



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/001/2021

Município: Serra - ES

Assunto: Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município da Serra sobre a qualidade da água ofertada (Ácidos Haloacéticos Total - AHT, Trihalometanos Total - THT e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção).

Processo: 2021-S3SBJ

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Janeiro/2021

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. DOS FATOS E ANÁLISE	4
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	7
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	16

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município da Serra sobre a qualidade da água ofertada (AHT, THM e Turbidez pós-filtração/pré-desinfecção).
Sistema de Abastecimento de Água do Município de Serra
Comunicação à Empresa: E-mail enviado no dia 18 de dezembro de 2020 (Anexo ao E-docs).
Período de dados avaliado: Novembro de 2016 a Novembro de 2020.
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016, alterada pela lei complementar nº 954 de 02 de setembro de 2020; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP N°018/2018; Portaria de consolidação N°5/2017.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização específica realizada pela ARSP, de acordo

com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da ação de fiscalização foi verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água da Serra especificamente em relação aos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT), Trihalometanos (THT) e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção, verificando se os mesmos estão em conformidade ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento desta fiscalização compreendeu os procedimentos de recepção e análise dos resultados dos laudos dos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT), Trihalometanos (THT) e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção, na saída do tratamento e na distribuição dos sistemas operados pela Cesan no município, no período de Novembro de 2016 a Novembro de 2020.

5. DOS FATOS E ANÁLISE

Foi protocolado na ARSP o ofício OF/SESA/GAB Nº1077/2020 (11/12/2020) relatando que alguns resultados das análises da água consumida pela população Serrana apresentam desacordo com a Portaria de Consolidação nº05/2017 do Ministério da Saúde, em especial os compostos secundários da cloração (trihalometanos e ácidos haloacéticos) que podem ocasionar sérios problemas à saúde, como por exemplo o Câncer. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou que fosse reiterado o OF/SESA/GAB Nº01166/2019 junto à Cesan requerendo as seguintes providências:

- Que a Cesan providencie as análises dos parâmetros trihalometanos e Ácidos Haloacéticos a cada 15 dias, perfazendo um total de 06 amostras trimestrais;
 - **Resposta ARSP:** O Anexo XII do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº05/2017 estabelece que a frequência de análise para estes parâmetros é trimestral. Entretanto, o artigo 46 define o seguinte:

Art. 46. Verificadas características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou de outros fatores de risco à saúde, conforme relatório técnico, a autoridade de saúde pública competente determinará ao responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano que:

I - amplie o número mínimo de amostras;

II - aumente a frequência de amostragem; e

III - realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Sendo assim, a ARSP entende que a solicitação da ampliação da frequência de amostragem e número de amostras para trihalometanos e ácidos haloacéticos cabe a autoridade de saúde pública competente. Podendo a agência recomendar/reiterar ao prestador de serviços que avalie a possibilidade de atender à demanda.

- Que as coletas sejam realizadas na rede de distribuição, em pontos de maior tempo de detenção da água no sistema de distribuição;
 - **Resposta CESAN:** a prestadora de serviços informou que as escolhas dos pontos de monitoramento da rede de distribuição seguem as orientações da Portaria, sendo principalmente em locais que apresentam grupos mais vulneráveis como creches, escolas, hospitais, unidades de saúde, entre outros. As análises de THM e AHT são programadas para pontos já monitorados na rotina juntamente com os demais parâmetros. Considerando a área geográfica do Município de Serra, podemos afirmar que a maior parte da rede tem um tempo de detenção elevado.
- Que os resultados sejam encaminhados para o programa Vigiágua municipal todos os meses e não a cada semestre;
 - **Resposta ARSP:** A ARSP entende que a periodicidade de envio dos dados encaminhados para o programa Vigiágua municipal deve ser acordado entre o prestador de serviços e o município, podendo a ARSP recomendar/reiterar o pedido.
- Providencie a adoção de medidas imediatas para a correção dos parâmetros em questão;
 - **Resposta CESAN:** prestador informou que as ações são planejadas para serem executadas a médio e longo prazo e envolvem treinamento de equipe, monitoramento da pré cloração e quando necessário alteração de produtos químicos utilizados na pré oxidação da água. Além de busca por produtos químicos no mercado que possam substituir o cloro na pré-oxidação, evitando assim a formação de AHT e THM. A utilização de peróxido de hidrogênio em substituição ao cloro na pré-oxidação da água bruta vem sendo planejada desde então e atualmente está ocorrendo a instalação do sistema de dosagem do produto, que prevê bacias de contenção, tanques de armazenagem, redes de recebimento e de dosagem do produto e aguardando a chegada das bombas dosadoras previstas em contrato para iniciar a dosagem do peróxido. Informam adicionalmente que na rede de distribuição pontos estratégicos são monitorados para realização de descargas de rede.

- Providencie a elaboração de um plano detalhado, contendo metas, ações e respectivos prazos para correção das anormalidades identificadas e adequação da água aos padrões de potabilidade.

- **Resposta ARSP:** Está determinado no artigo 44 o seguinte:

Art. 44. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

Sendo assim, a ARSP entende que a elaboração de um plano de ação quando identificadas situações de risco à saúde cabe a autoridade de saúde pública competente juntamente com o prestador de serviços. Podendo a agência recomendar/reiterar ao prestador de serviços que avalie a possibilidade de atender à demanda.

Informamos adicionalmente que diante de tal situação foi realizada pela ARSP um procedimento de fiscalização específica e a prestadora de serviços será notificada em relação aos parâmetros desconformes com a Portaria nº05/2017, devendo corrigir as não conformidades de imediato.

Desta forma, visando a elucidação dos fatos, em 18/12/2020 foi encaminhada solicitação de informações à Cesan (e-mail anexo ao e-docs) requerendo o seguinte:

- (Questionamento 1): Enviar os resultados das análises realizadas, periodicidade e quantitativo total para os parâmetros trihalometanos e ácidos haloacéticos na saída do tratamento e nos sistemas de distribuição dos SAAs da Serra que ultrapassaram o VMP estabelecido na Portaria de Consolidação 05/2017 (Novembro de 2016 a Novembro de 2020).
- (Questionamento 2): Informar, para os parâmetros em questão, se as amostras da rede de distribuição estão sendo coletadas em pontos de maior detenção de água.
- (Questionamento 3): Informar quais medidas são realizadas quando é ultrapassado o VMP para estes parâmetros.
- (Questionamento 4): Informar os valores de turbidez na pós-filtração/ pré-desinfecção para os SAAs da Serra (Agosto de 2018 a Novembro de 2020).

A Cesan respondeu aos questionamentos em 28/12/2020, no prazo estabelecido pela Agência, no ofício P-CAC/001/095/2020 (Anexo ao E-Docs). Para o questionamento 1

a Cesan enviou as informações solicitadas e em função dos mesmos gerou-se a constatação C1 e C2. Para os questionamentos 2 e 3 as respostas são as mesmas das apresentadas anteriormente em função dos questionamentos da SESA e para o questionamento 4, considerando os dados enviados, gerou-se a constatação C3. Além disso, no que se refere ao questionamento 4 a prestadora de serviços informou que fortes chuvas ocorridas na região de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina impactaram negativamente na qualidade da água do Rio Santa Maria da Vitória. Informou ainda que nesses momentos trabalhar com vazões reduzidas e em algumas ocasiões paralisar o sistema de tratamento torna-se necessário. Além disso, a mudança do processo de tratamento da ETA de flotação para tratamento completo trará impactos positivos nos resultados da água filtrada e a reposição de material filtrante no leito dos filtros é outro fator que impacta na qualidade da água filtrada e conseqüentemente no atendimento aos parâmetros de filtração da legislação. Ressaltamos que já foi realizada pela agência análise dos resultados da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída no Sistema de Abastecimento de Água de Serra- ES (RF/DS/GSB/107/2020) referente ao período de agosto de 2015 a julho de 2018 que está disponível no site da ARSP.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO 01

- Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos** realizadas nos **Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos**, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
 - **C1.1.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro **Trihalometanos** no **SAA Carapina** nos meses de: Dez/16, Mar/17, Dez/17, Jun/18, Set/18, Dez/18, Mar/19, Set/19, Dez/19, Mar/20 e Jul/20 (Quadro 1).
 - **C1.2.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro **Trihalometanos** no **SAA Santa Maria** nos meses de: Dez/16, Mar/17,

Jun/17, Dez/17, Mar/18, Jun/18, Dez/18, Fev/19, Mar/19, Jun/19, Dez/19, Mar/20, Jul/20 e Ago/20 (Quadro 2).

- **C1.3.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro **Trihalometanos** no **SAA Reis Magos** nos meses de: Mar/18, Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19, Mai/19, Jun/19, Dez/19, Mai/20 e Jun/20 (Quadro 3).
- **C1.4.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro **Ácidos Haloacéticos** no **SAA Carapina** nos meses de: Dez/18 e Mar/20 (Quadro 1).
- **C1.5.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro **Ácidos Haloacéticos** no **SAA Santa Maria** nos meses de: Dez/18 e Mar/20 (Quadro 2).
- **C1.6.** Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro **Ácidos Haloacéticos** no **SAA Reis Magos** nos meses de: Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19 e Jun/19 (Quadro 3).

Não Conformidade C1: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D1: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO 02

- Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos** realizadas nos **Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos**, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:

- **C2.1.** Ausência de análise para os parâmetros **Trihalometanos e Ácidos Haloacéticos** referente ao **SAA Reis Magos** no primeiro trimestre de 2020 (Quadro 3).
- **C2.2.** Ausência de análise para os parâmetros **Trihalometanos e Ácidos Haloacéticos** referente ao **SAA Santa Maria** no segundo trimestre de 2020 (Quadro 2).

Não Conformidade C2: Resolução ARSP 018/2018, inciso VI, Artigo 15: “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D2: A Cesan deve realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

Quadro 1 - Resultados das Análises dos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT) e Trihalometanos (THM) no **SAA Carapina** no período de Novembro de 2016 a Novembro de 2020 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05/2017.

Data	Componente	AHT VMP 0,08 mg/L	THM VMP 0,1 mg/L
05/12/2016	Rede de Distribuição	0,046	0,151
05/12/2016	ETA	0,027	0,089
27/03/2017	ETA	0,013	0,124
27/03/2017	Rede de Distribuição	0,012	0,071
12/06/2017	Rede de Distribuição	0,014	0,073
12/06/2017	ETA	< 0,010	0,064
04/09/2017	Rede de Distribuição	< 0,010	0,037
04/09/2017	ETA	< 0,010	0,044
11/12/2017	Rede de Distribuição	0,022	0,137
11/12/2017	ETA	0,019	0,049
19/03/2018	Rede de Distribuição	< 0,0100	0,098
19/03/2018	ETA	< 0,0100	0,077
18/06/2018	ETA	0,052	0,105
18/06/2018	Rede de Distribuição	0,047	0,140

03/09/2018	Rede de Distribuição	0,070	0,101
03/09/2018	ETA	0,034	0,056
10/12/2018	Rede de Distribuição	0,051	0,075
10/12/2018	ETA	0,160	0,237
11/02/2019	ETA	0,047	0,070
18/03/2019	ETA	0,039	0,125
19/03/2019	Rede de Distribuição	0,044	0,141
10/06/2019	Rede de Distribuição	0,038	0,078
10/06/2019	ETA	0,036	0,075
02/09/2019	ETA	0,065	0,143
02/09/2019	Rede de Distribuição	0,045	0,107
09/12/2019	Rede de Distribuição	0,035	0,134
09/12/2019	ETA	0,014	0,062
17/03/2020	Rede de Distribuição	0,050	0,195
17/03/2020	ETA	0,110	0,395
25/05/2020	ETA	0,032	0,040
22/06/2020	ETA	0,025	0,092
22/06/2020	Rede de Distribuição	0,020	0,080
20/07/2020	ETA	0,012	0,123
20/07/2020	Rede de Distribuição	0,027	0,166
10/08/2020	Rede de Distribuição	0,029	0,093
10/08/2020	ETA	0,020	0,091
22/09/2020	ETA	0,011	0,071
22/09/2020	Rede de Distribuição	0,020	0,068

Quadro 2 - Resultados das Análises dos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT) e Trihalometanos (THM) no **SAA Santa Maria** no período de Novembro de 2016 a Novembro de 2020 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05/2017.

Data	Componente	AHT VMP 0,08 mg/L	THM VMP 0,1 mg/L
05/12/2016	Rede de Distribuição	0,047	0,114
05/12/2016	ETA	0,012	0,047
27/03/2017	Rede de Distribuição	0,044	0,235
27/03/2017	ETA	0,014	0,058
12/06/2017	ETA	< 0,010	0,104
12/06/2017	Rede de Distribuição	< 0,010	0,116

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

04/09/2017	Rede de Distribuição	0,010	0,092
04/09/2017	ETA	< 0,010	0,041
11/12/2017	Rede de Distribuição	< 0,010	0,204
11/12/2017	ETA	0,018	0,052
19/03/2018	Rede de Distribuição	< 0,0100	0,156
19/03/2018	ETA	< 0,0100	0,071
18/06/2018	Rede de Distribuição	0,038	0,115
18/06/2018	ETA	0,032	0,063
03/09/2018	Rede de Distribuição	0,054	0,078
03/09/2018	ETA	0,047	0,070
10/12/2018	Rede de Distribuição	0,150	0,221
10/12/2018	ETA	0,130	0,194
11/02/2019	Rede de Distribuição	0,063	0,095
11/02/2019	ETA	0,074	0,109
18/03/2019	Rede de Distribuição	0,053	0,174
18/03/2019	ETA	0,029	0,096
10/06/2019	Rede de Distribuição	0,038	0,104
10/06/2019	ETA	0,068	0,139
02/09/2019	Rede de Distribuição	0,023	0,058
02/09/2019	ETA	0,029	0,076
09/12/2019	ETA	0,038	0,143
09/12/2019	Rede de Distribuição	0,023	0,082
17/03/2020	Rede de Distribuição	0,040	0,132
17/03/2020	ETA	0,220	0,874
20/07/2020	ETA	< 0,0100	0,062
20/07/2020	Rede de Distribuição	0,010	0,138
10/08/2020	Rede de Distribuição	0,016	0,127
10/08/2020	ETA	0,012	0,061
21/09/2020	Rede de Distribuição	0,012	0,049
21/09/2020	ETA	0,014	0,072

C2.2

Quadro 3 - Resultados das Análises dos parâmetros Ácidos Haloacéticos (AHT) e Trihalometanos (THM) no **SAA Reis Magos** no período de Março de 2018 a Novembro de 2020 e verificação do Atendimento quanto a Port. de Consolidação nº 05/2017.

Data	Componente	AHT VMP 0,08 mg/L	THM VMP 0,1 mg/L
27/03/2018	Rede de Distribuição	< 0,0100	0,289
27/03/2018	ETA	< 0,0100	0,186
13/06/2018	ETA	0,047	0,094
13/06/2018	Rede de Distribuição	0,130	0,255
11/09/2018	Rede de Distribuição	0,098	0,146
11/09/2018	ETA	0,096	0,144
10/12/2018	Rede de Distribuição	0,050	0,060
10/12/2018	ETA	0,380	0,561
09/01/2019	ETA	0,120	0,178
09/01/2019	Rede de Distribuição	0,170	0,247
14/01/2019	ETA	0,056	0,083
14/01/2019	Rede de Distribuição	0,120	0,182
21/01/2019	Rede de Distribuição	0,040	0,060
21/01/2019	ETA	0,043	0,065
28/01/2019	ETA	0,079	0,118
28/01/2019	Rede de Distribuição	0,041	0,061
25/02/2019	ETA	0,037	0,055
25/02/2019	Rede de Distribuição	0,020	0,035
13/03/2019	ETA	< 0,0100	0,034
13/03/2019	Rede de Distribuição	0,014	0,044
18/03/2019	Rede de Distribuição	0,020	0,065
18/03/2019	ETA	0,038	0,110
26/03/2019	ETA	0,043	0,143
26/03/2019	Rede de Distribuição	0,130	0,403
13/05/2019	ETA	0,011	0,120
13/05/2019	Rede de Distribuição	0,028	0,099
27/05/2019	ETA	0,031	0,134
27/05/2019	Rede de Distribuição	0,042	0,089
10/06/2019	ETA	0,066	0,114

	10/06/2019	Rede de Distribuição	0,100	0,201
	24/06/2019	Rede de Distribuição	0,120	0,092
	24/06/2019	ETA	0,100	0,098
	10/09/2019	Rede de Distribuição	0,043	0,089
	10/09/2019	ETA	0,029	0,076
	09/12/2019	ETA	0,068	0,263
C2.1	09/12/2019	Rede de Distribuição	0,074	0,188
	25/05/2020	ETA	0,032	0,066
	25/05/2020	Rede de Distribuição	0,040	0,114
	08/06/2020	ETA	0,029	0,073
	08/06/2020	Rede de Distribuição	0,043	0,080
	15/06/2020	Rede de Distribuição	0,045	0,081
	17/06/2020	ETA	0,033	0,051
	22/06/2020	ETA	0,048	0,137
	22/06/2020	Rede de Distribuição	0,029	0,037
	30/06/2020	Rede de Distribuição	0,039	0,143
	30/06/2020	ETA	0,031	0,096
	14/07/2020	Rede de Distribuição	0,033	0,068
	14/07/2020	ETA	0,032	0,040
	20/10/2020	ETA	0,012	0,043
	20/10/2020	Rede de Distribuição	0,013	0,054

CONSTATAÇÃO 03

- Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de turbidez** realizadas **após a filtração nos Sistemas de Abastecimento de Carapina, Santa Maria e Reis Magos**, no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
 - **C.3.1.** Observou-se que em determinados momentos não foram atingidos o padrão de **Turbidez** na **Saída da Filtração** conforme estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 (Gráficos 1, 2 e 3).

Não Conformidade C3: Resolução ARSP 018/2018, inciso VII, Artigo 15: “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.

Determinação D3: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

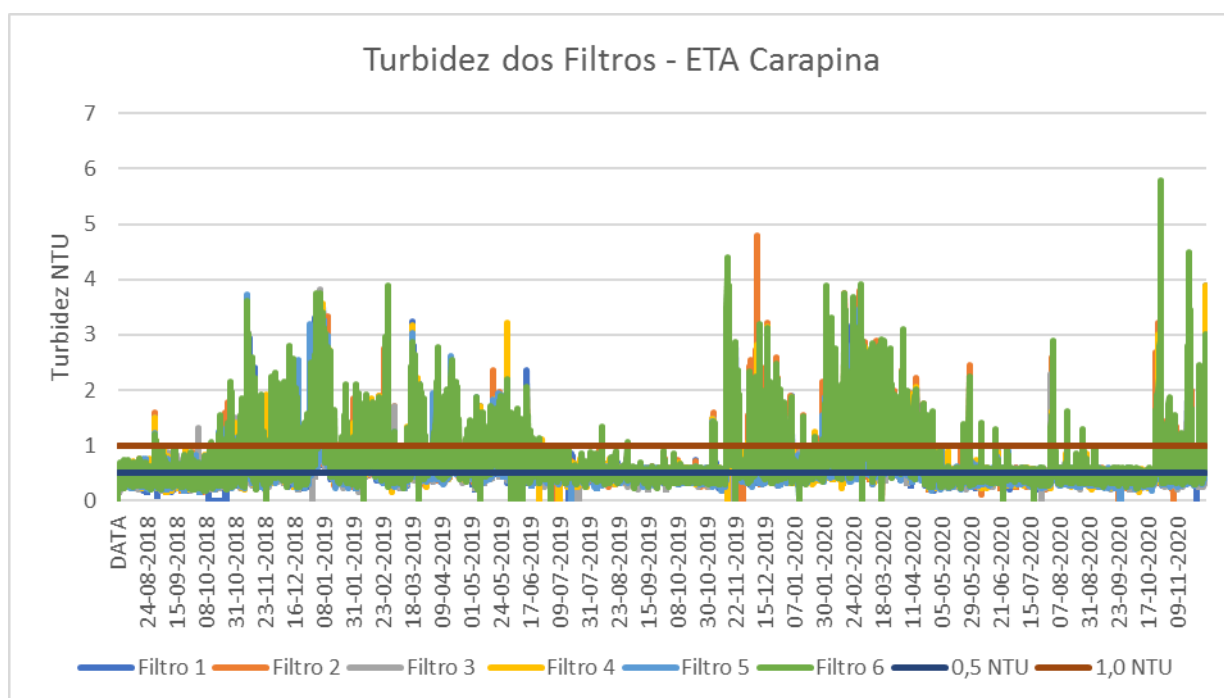


Gráfico 1: Turbidez dos Filtros da ETA Carapina.

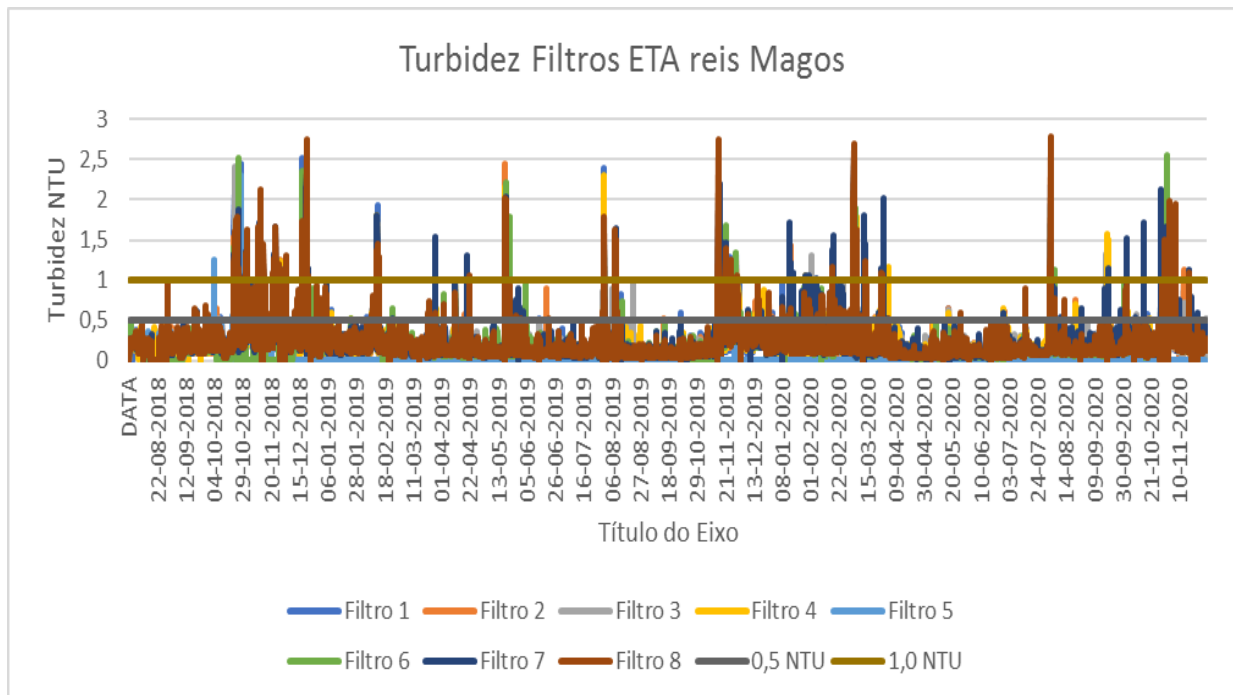


Gráfico 2: Turbidez dos Filtros da ETA Reis Magos.

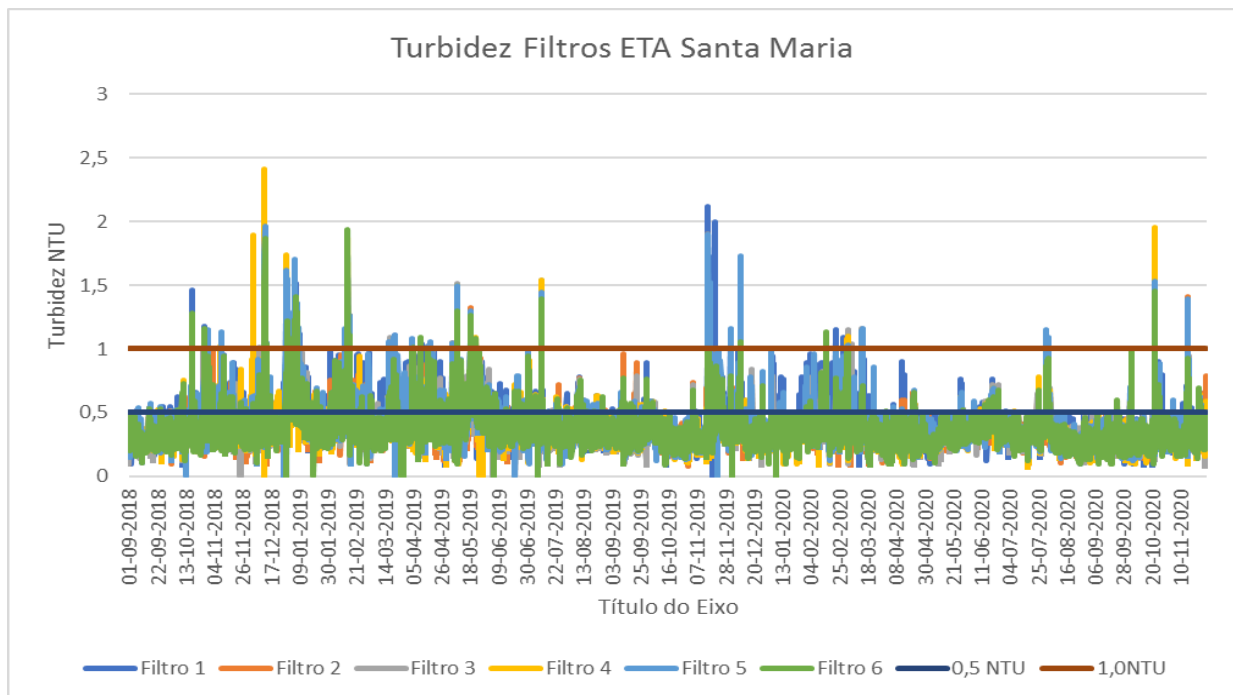


Gráfico 3: Turbidez dos Filtros da ETA Santa Maria.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico